



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguaína.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é oportuno ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, bem como nos termos da Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 que regulamenta as atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Araguaína e demais normas que regulam e prevê as atribuições do Controle Interno perante à Administração Pública, assim como sua responsabilidade.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002 que institui a modalidade de Licitação denominada Pregão.

Nesse sentido, passamos à análise dos atos processuais.

RELATÓRIO

1. Trata-se de **procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguaína, nos termos discriminados no edital, anexo I do edital, demais documentos e legislação pertinentes ao procedimento licitatório.

2. Consta nos autos a **solicitação** do Gabinete da Presidência e Memorando da Diretoria



Administrativa para a abertura do Processo Licitatório direcionado ao Departamento de Compras e Licitações, em seguida, consta Termo de referência devidamente assinado pelo setor responsável;

3. Consta em fls. 010 a 012 **pesquisas de preços** de três empresas: SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 07.293.689/0001-39; ROMARIO SOUSA VENCAO (R&F TECNOLOGIA, SISTEMAS E CONSULTORIA) – CNPJ: 27.800.273/001-77; BERNARTT E BERNATT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 18.402.566/0001-05;

4. Após pesquisa de preços, consta em fls. 013, planilha de levantamento de estimativa de valores para a realização do certame;

5. Como será firmado um Contrato Administrativo, consta em fls. 015, declaração de disponibilidade orçamentária regularmente indicando **dotação orçamentária**, na forma exigida pelo art. 55, inciso V da Lei 8.666/93;

6. Consta memorando do Pregoeiro enviando a minuta do edital e seus anexos à Procuradoria Jurídica da CMA para manifestação técnico jurídico;

7. Consta em fls. 058 a 062, **parecer jurídico favorável** à minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas em Lei, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;

8. Após parecer jurídico favorável à minuta do edital e seus anexos, consta em fls. 063, **Autorização do Presidente da CMA** para a abertura do certame devidamente assinada;

9. Em sequência, consta em fls. 064, despacho do pregoeiro **atuando** o processo e em fls. 064-A consta a Publicação da Portaria que dispõe a nomeação do Pregoeiro e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Araguaína para realização de procedimentos licitatórios, como exige o Inciso III, do art. 38 da Lei 8.666/93;



10. Até o momento, verifica-se que o processo se encontra devidamente **autuado e enumerado**, com a descrição sucinta do objeto, bem como o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto e autorização da autoridade competente, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: "

11. Consta a publicação do **aviso de licitação** no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição N° 5787, Ano XXXIII de 12 de fevereiro de 2021 e no Diário Oficial do Município de Araguaína – Edição N° 2.245 de 11 de fevereiro de 2021, (fls. 105 e 106). Na forma do art. 21, Inciso II e III, § 1º e Inciso III do § 2º da Lei 8.666/93;

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)



III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

12. Consta nos autos e-mails referentes à solicitação do edital de empresas interessadas no certame;

13. Verifica-se que foram cumpridas todas as **exigências quanto ao envio das informações da 1ª fase da licitação** via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme recibo de entrega constante em fls. 115;

14. Em sequência, **documentos de credenciamento** juntados em fls. 117 a 126, todos com vigência e aptos a comprovar o previsto no edital do certame;

15. Original da **proposta** de preços e documentos que os instruem constantes em fls. 128;

16. Constam em fls. 131 a 170, **habilitação jurídica e financeira** da empresa;

17. A **Ata de Julgamento do Pregão Presencial N° 002/2021, do tipo Menor Preço Global**, é datada de 01/03/2021, fls. 171 a 173, na qual o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio declarou regular para participação no certame a única empresa que compareceu na sessão pública de licitação, sendo ela: **SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ: 07.293.689/0001-39**. Com **proposta inicial de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** de valor **mensal** e **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** de valor **anual**. Então, em negociação com o Pregoeiro, visando a economicidade da Administração Pública, a única empresa presente na sessão **realinou em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para valor mensal, resultando o valor anual em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**. Assim, logo após, analisou-se a documentação da empresa **SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI** e a mesma foi declarada **HABILITADA**, sendo então declarada a empresa vencedora do Pregão Presencial N° 002/2021, do tipo Menor Preço Global pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Araguaína.



18. Consta em fls. 174, mapa de julgamento da sessão resumido;


19. Por fim, consta em fls. 175, a proposta de preços realinhada da empresa;

CONCLUSÃO

Este Controle Interno, em suas considerações, verificou que, após análise detalhada dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras dispostas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e recomenda a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do objeto da referida licitação em favor da Empresa vencedora do certame, bem como o prosseguimento do processo para os demais atos formais.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Araguaína-TO, 05 de março de 2021.


José Denisson Pereira Rodrigues
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 1065903